



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



PROJETO DE LEI Nº 046/2025

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE CAMPOS BORGES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALORTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita

Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campos Borges, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município Campos Borges/RS.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

Físicas ou Jurídicas; III – as resultantes de doações do Setor Privado, Pessoas

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal Nº 10.741/2003 e as demais multas aplicadas no âmbito do Poder Judiciário;

VII – outras.

Art. 3º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMPEI, criado pela Lei Municipal Nº 824/2005.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 02 de outubro de 2025.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Diony Junior Ribeiro

Secretário de Administração e Planejamento



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 046/2025

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

A Matéria constante do Projeto de Lei anexo é que temos a grata satisfação de passar as mãos de Vossa Excelência, Senhor Presidente, para que seja analisada pelos seus Nobres Pares, integrantes dessa Casa Legislativa, versa sobre a **Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campos Borges**.

A criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa junto a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, objetiva auxiliar na implementação à nível de Município, de todas aquelas ações e benefícios previstos na Lei Federal Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Com a criação desse Fundo, o Município estará habilitado ao recebimento de recursos e verbas tanto à nível de Governo Estadual e Federal, quanto da iniciativa privada, Pessoas Física e Jurídicas, além de recursos oriundos de multas previstas no Estatuto do Idoso e daquelas que são aplicadas pelo Poder Judiciário.

Esses recursos do Fundo, darão suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de ações e projetos voltados aos idosos do nosso Município.

Para finalizar, é fundamental ressaltar a importância do nosso Município possuir um Fundo relacionado ao Idoso, tendo em vista a crescente representatividade desse segmento na vida social, política, econômica e cultural de Campos Borges.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

Prefeita Municipal

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br